

LEI MUNICIPAL Nº 2.413/2013

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR DAROS, Prefeito Municipal de Praia Grande, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Praia Grande para o quadriênio 2014/2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso no Demonstrativo Consolidado dos Programas e Planilhas de Detalhamento dos Programas de Governo por ações, anexas a esta Lei.

Parágrafo Único. Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2014/2017 serão financiadas com os recursos previstos no demonstrativo das Receitas, Anexo a esta Lei.

Art. 2º. As Planilhas de Detalhamento dos Programas de Governo por Ações que compõem o Plano Plurianual, são estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se:

I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – **Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – **Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI – **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º. As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante lei.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º. As prioridades e metas da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse a um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Praia Grande, 27 de Agosto de 2013.

Valcir Daros
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra

Ana Bellettini Citadin Klock
Secretária Administração e Finanças